



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
GABINETE DO REITOR
PORTARIAS**



PORTARIA NORMATIVA Nº 151 /2018/GR, DE 20 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação e regulamentação da Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP) no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Portaria Normativa MPOG/SGP nº 3, de 25 de março de 2013, a Portaria Normativa MPOG/SRH nº 3, de 7 de maio de 2010, e a Lei nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, que estabelece, entre outros assuntos, a Norma Regulamentadora nº 05, que dispõe sobre a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Saúde do Servidor Público (CISSP), no âmbito da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º A CISSP tem como finalidade contribuir para uma gestão compartilhada, com o objetivo de:

- I – criar e regulamentar as comissões setoriais e subsidiar o funcionamento destas;
- II – propor ações voltadas à promoção da saúde, da qualidade de vida e à humanização do trabalho, em especial à melhoria das condições laborais, à prevenção de acidentes, agravos à saúde e doenças relacionadas ao trabalho;
- III – propor atividades que desenvolvam atitudes de corresponsabilidade no gerenciamento da saúde e segurança, contribuindo, dessa forma, para a preservação da vida, melhoria das relações e do processo de trabalho;
- IV – valorizar e estimular a participação dos servidores, enquanto protagonistas e detentores de conhecimento do processo de trabalho, na perspectiva de agentes transformadores da realidade.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CISSP

Art. 3º A CISSP será composta por 9 (nove) integrantes titulares e 9 (nove) suplentes, sendo:
I – três servidores docentes e seus respectivos suplentes indicados pela entidade sindical ou associação representativa;

2

II – três servidores técnico-administrativos em educação e seus respectivos suplentes indicados pela entidade sindical ou associação representativa;

III – três representantes e seus respectivos suplentes designados pela Administração Central.

§ 1º A designação dos servidores representantes da Administração Central deverá considerar o seguinte critério:

I – os representantes deverão pertencer ao quadro de servidores do Departamento de Atenção à Saúde (DAS).

§ 2º A vigência do mandato dos membros da CISSP será de 2 (dois) anos contados da data da portaria de designação, podendo ser prorrogada por igual período.

Art. 4º Os servidores designados participarão de curso de capacitação de caráter obrigatório e continuado, organizado pela Coordenadoria de Capacitação de Pessoas (CCP), com apoio técnico das divisões competentes do DAS, com carga horária mínima de 20 (vinte) horas.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA CISSP

Art. 5º A CISSP deverá reunir-se ordinariamente a cada 30 (trinta) dias, durante o expediente de trabalho.

§ 1º Poderá haver reuniões extraordinárias em caso de identificação de situação de risco grave e iminente ou quando houver solicitação formal de uma das representações.

§ 2º Todas as decisões da CISSP deverão ser tomadas por consenso entre os membros titulares, presentes às reuniões em que for discutido o tema. Caso não exista uma decisão por consenso, caberá ao Presidente dar o parecer final, dentre as opções propostas.

§ 3º Os membros da CISSP terão acesso aos locais de trabalho, excetuando-se as áreas que possuam características de sigilo e segurança, caso em que o acesso dependerá da autorização prévia do responsável pela unidade.

§ 4º Deverão ser garantidas condições de infraestrutura necessária e suficiente à CISSP para que esta possa cumprir suas atribuições.

Art. 6º O membro suplente participará das reuniões da CISSP, substituindo o titular em seus impedimentos e ausências, e o sucederá em caso de substituição por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes intercaladas, sem o devido impedimento legal, para complementação do mandato.

Art. 7º Todas as reuniões da CISSP serão públicas, sendo as pautas e convocações divulgadas em meio eletrônico que o presidente julgar adequado.

Art. 8º A CISSP promoverá periodicamente Ações Educativas que promovam a saúde e a segurança do trabalhador.

Art. 9º A Administração Central escolherá o presidente dentre os membros por ela indicado.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 As criações das CISSP subsidiárias setoriais serão regulamentadas posteriormente por esta Comissão.

Art. 11 Para o correto exercício de suas funções, a CISSP poderá sugerir alterações e revisões neste instrumento.

Art. 12 Os casos omissos desta portaria normativa serão resolvidos pela CISSP com o apoio da Pró-Reitoria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

Art. 13 Esta portaria normativa entra em vigor na data de sua publicação.

UBALDO CESAR BALTHAZAR